

Luciano Ricardo Menegazzo	561.402-9/SC	Especialista em Regulação Assistente Técnico
Thiago Petchack Gomes	9.078.915-5/PR	Chefe de Coordenadoria
Cecil Wagner Skaleski	9.696.746-2/PR	Especialista em Regulação Assistente Técnico
Wellington Ely dos Anjos	6.393.381-3/PR	Assessor
Ricardo Alexandre Kosow de Lima	8.429.236-2/PR	Assistente
Roberto Luiz Ferreira Lissa	3.597.674-4/PR	Agente de Execução

Parágrafo único. Os servidores constantes no *caput* poderão atuar na Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES, na Coordenadoria de Serviços de Transporte – CIT, na Coordenadoria de Infraestrutura de Transporte – CST e na Coordenadoria Residual e de Novos Mercados – CRNM, conforme demanda da Diretora de Regulação Econômica e das Chefiarias de Coordenadoria.

Art. 3º Designar para atuar junto à Diretoria de Regulação Econômica – DRE o servidor João Victor Ruiz Martins, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria nº 4/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2021

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

93703/2021

Defensoria Pública do Estado

DELIBERAÇÃO CSDP 016 DE 26 DE MAIO DE 2021

Alteração da Deliberação CSDP 003 de 29 de janeiro de 2016 – Regulamenta a remoção à pedido e a remoção para o domicílio do cônjuge ou companheiro dos integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 4ª Reunião Ordinária de 2021, no que concerne ao conflito nos dispositivos da norma em tela, quando pautado para homologação da remoção do procedimento nº 17.403.705-1

DELIBERA

Art. 1º. Altera o art. 6º da Deliberação CSDP 003/2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Decorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem manifestação, os autos do processo de remoção serão pautados de imediato na reunião subsequente ao recebimento dos autos pela Secretaria do Conselho Superior.

Art. 2º. Revoga o Parágrafo Único do art. 6º da Deliberação CSDP 003/2016.

Art. 3º. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

93931/2021

Procedimento n.º 16.730.063-4

DECISÃO

Trata-se de solicitação proveniente da Defensora Pública *Mariana Gonzaga Amorim* para manutenção de autorização de deslocamento para trabalho em *home office* na sua cidade de origem, Maceió/AL, por 01 (um) mês.

A requerente aludiu que a solicitação de manutenção se deu em virtude da rápida disseminação da doença CODIV-19, perante a qual a Organização Mundial da Saúde determinou uma série de medidas com o escopo de conter a transmissão do vírus, entre elas a realização do teletrabalho.

Ademais, informou que o Estado de Alagoas continua mostrando um cenário mais favorável de combate à COVID como se pode perceber pelo atual estágio de vacinação (finalização dos grupos prioritários) e pela frequência de casos no estado.

Por fim, comunicou que *a manutenção da autorização não trará qualquer prejuízo à adequada prestação do serviço público já que o que se pleiteia não se trata do exercício das funções em home office, a qual, inclusive tem caráter obrigatório para a requerente, mas apenas seu exercício na comarca de origem por um lapso temporal bastante inferior as estatísticas de fim do auge da pandemia.*

Eis o relatório.

Primeiramente, cabe ressaltar que é evidente que o país vive uma situação de calamidade pública, tendo entrado em vigor, recentemente, Lei Complementar Federal nº 173/2020 com a finalidade de reconhecer tal estado e tomar **todas as medidas necessárias** para o combate à pandemia do coronavírus – COVID-19.

Trata-se aqui, portanto, de uma questão de saúde pública, devendo a Defensoria Pública, como instituição responsável pela promoção dos direitos humanos, preservar não só a coletividade como um todo, mas sobretudo a **proteção de seus próprios membros e servidores.**

Neste sentido, a Lei n. 13.979/2020 estabeleceu que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras medidas o isolamento e a quarentena. (Art. 3).

Além disso, o Governo do Paraná emitiu diversos Decretos, entre eles o nº 4.230/2020 e 4.301/2020, os quais impõem medidas restritivas à liberdade de ir e vir do cidadão em prol da contenção do vírus. Dentre tais medidas, o Governador decretou suspensão de aulas, recomendação de fechamento de bares e restaurantes, restrição de entrada e circulação de ônibus interestaduais vindos de qualquer outro Estado, além de suspensão de qualquer ato que possa causar aglomerações.

Ainda, ressalta-se que os números de casos da doença vêm aumentando no Paraná e que medidas mais restritivas foram recentemente adotadas a fim de